ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão

VPAR/PSD
Ent.: 566233

Visto - Arq.

13-I-2017

Relatório Final

Petição n.º 160/XIII/1.ª

Peticionário: CHS - Santo António, SA

Relator da Petição: Deputado António Topa

N.º de assinaturas: 1 (um)

Assunto: «*Pretende a reabertura da Casa de Saúde Santo António, em Albergaria-a-Velha*»

I – Nota Prévia

A Petição n.º 160/XIII/1.ª, da iniciativa da iniciativa da Casa de Saúde Santo António (CHS – Santo António), é uma petição individual, *online*, que deu entrada na Assembleia da República a 26 de julho de 2016, tendo baixado a 6 de agosto seguinte à Comissão de Saúde, para efeitos de apreciação e elaboração do respetivo Relatório.

O signatário foi nomeado relator da presente Petição no dia 14 de setembro de 2016.

II – Objecto da Petição

A peticionária pretende, com esta iniciativa, apelar para a intervenção da Assembleia da República no sentido da reabertura da Casa de Saúde Santo António, em Albergaria-a-Velha, tendo em conta a suspensão da atividade da referida instituição no dia 1 de julho de 2016.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionária encontra-se corretamente identificada e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

III – Análise da Petição

No que se refere à análise da Petição em presença, cumpre realçar, fundamentalmente, o seguinte:

1. A peticionária pretende, como se referiu *supra*, a reabertura da Casa de Saúde Santo António (CHS - Santo António, SA), em Albergaria-a-Velha;
2. A Casa de Saúde Santo António dispõe de uma Unidade de Saúde com Internamento, com 120 camas de Cuidados Continuados, nas valências de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção;
3. Em 28 de outubro de 2015, a Casa de Saúde Santo António celebrou com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) e com o Instituto de Segurança social, IP (ISS), contratos programa/acordos, com vista à prestação de cuidados continuados de saúde, de média e longa duração, integradas na RNCCI, num total de cinquenta (50) camas;
4. Em 1 de julho de 2016, a atividade da Casa de Saúde Santo António foi suspensa, na sequência de uma recomendação da Equipa de Coordenação Regional para os Cuidados Continuados Integrados, ficando a referida entidade impedida de prestar cuidados de saúde aos seus utentes;
5. Em resultado dessa suspensão de atividade, houve necessidade de transferir 77 utentes e ficaram sem emprego 70 profissionais qualificados para o exercício das suas funções, tendo ainda sido posto em causa o investimento até então efetuado na Casa de Saúde Santo António.
6. Em 12 de agosto de 2016 foi realizada uma vistoria da Delegada de Saúde do ACES Baixo Vouga, na qual se verificou já não subsistir qualquer razão para a manutenção da suspensão da atividade da Casa de Saúde Santo António.
7. Subsequentemente, a 9 de novembro de 2016, foi realizada uma diligência de fiscalização à Casa de Saúde Santo António, por uma equipa ao serviço da

Entidade Reguladora da Saúde (ERS), entidade administrativa independente que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, designadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, sendo emitido um Relatório no qual se concluiu, designadamente que:

> *«Face ao quadro legal que conforma a atividade de prestação de cuidados de saúde, concretamente os requisitos mínimos legais e regulamentares aplicáveis à tipologia de Unidade de Cuidados Continuados Integrados, a factualidade apurada e vertida no relatório que sucede a ação de fiscalização empreendida revela que a atividade do estabelecimento prestador de cuidados de saúde visado é desenvolvida, de um modo genérico, em observância daqueles requisitos que têm por referencial normativo a Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro.*

8. Nessa conformidade, a 14 de novembro de 2016, a ERS informou que os contratos programa da Casa de Saúde Santo António se encontram em vigor, tendo o respetivo Conselho de Administração deliberado, na mesma data, a emissão das autorizações de funcionamento n.º UMDR/036/2016 e n.º ULDM/045/2016 para o estabelecimento Casa de Saúde Santo António, nas tipologias de média duração e reabilitação e longa duração e manutenção, integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
9. Na referida deliberação, a ERS, concluiu que, *"tendo presente que as não conformidades identificadas não comprometem nem a saúde nem a segurança do utente, afigura-se-nos que a unidade reúne condições de funcionamento quer para a tipologia de Unidade de Média Duração e Reabilitação com a lotação total de 32 camas (20 integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados e 12 para gestão privada), quer para a tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com a lotação total de 76 camas (30 integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados e 46 para gestão privada) cumprindo, de um modo genérico, os requisitos mínimos de funcionamento previstos na Portaria nº 174/2014, de 10 de setembro, alterada pela Portaria nº 289-A / 2015 de 17 setembro."*

10. Entretanto, a 12 de dezembro de 2016, por despacho conjunto do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e do Diretor do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social, foi reafirmada a plena vigência dos contratos a que se refere o ponto 3 do presente Relatório Final.
11. A 15 de dezembro de 2016, o advogado Paulo R. Duarte, mandatado pela Casa de Saúde Santo António, apresentou à ARSC e ao ISS uma *Interpelação Admonitória*, na qual refere, designadamente, o seguinte:

"Não subsiste qualquer razão, seja de natureza formal ou substancial, que impeça o cumprimento, por parte das entidades administrativas, dos contratos em vigor;

"Até à data, e desde 12/08/2016 (data do levantamento da suspensão da actividade da CHS), que não é remetido qualquer doente para esta unidade de Saúde por parte da ARS-Centro, entidade responsável pelo seu envio.

"Trata-se de um flagrante incumprimento dos contratos outorgados.

"A CHS dispõe de cento e oito (108) camas por ocupar;

"Estas camas fazem falta à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nomeadamente, no distrito de Aveiro e Região Centro;

"A CHS mantém ativos os contratos com trabalhadores (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares de ação médica, etc), com serviços de limpeza e alimentação, suporta todos os custos das infra-estruturas (despesas correntes de gás, eletricidade, água, etc);

"A CHS sofre, diariamente, prejuízos avultadíssimos;

"O cumprimento dos contratos por parte das Entidades Públicas outorgantes é crucial para a revitalização da CHS;

"A situação atual faz perigar essa mesma revitalização, tão importante para a CHS, os seus colaboradores, fornecedores, bem como para os 108 doentes que a mesma pode vir a cuidar, contribuindo, desta forma, para a economia local."

Consequentemente, o referido mandatário requereu, "*com nota de urgência, o cumprimento das exigências legalmente previstas nos referidos contratos, valendo a presente comunicação como interpelação admonitória para que, no prazo de 10 dias, as Entidades Públicas outorgantes cumpram as obrigações contratualmente assumidas, com a expressa advertência de se considerar a obrigação como definitivamente incumprida, pelo que, findo o prazo indicado, não restará à ora Requerente outro caminho que não seja o recurso aos meios judicialmente cabíveis, aí requerendo as indemnizações devidas.*"

12. De referir, finalmente, que até à presente data, a Administração Regional de Saúde do Centro não remeteu ainda qualquer doente para a Casa de Saúde Santo António, nos termos dos contratos em vigor.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto), e uma vez que se trata de uma Petição individual, *on line*, não é obrigatória a audição dos peticionários, a mesma não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nem de ser publicada em *Diário da Assembleia da República*.

Como se referiu, *supra*, embora, de acordo com os termos legais, não houvesse obrigatoriedade de ouvir a peticionária, o Deputado Relator considerou ser de toda a conveniência proceder à audição da mesma, para melhor esclarecimento dos factos.

Na referida audição, ocorrida a 29 de setembro de 2016, estiveram presentes, para além do ora relator, os Senhores Deputados José António Silva (PSD) e Moisés Ferreira

(BE). Pela parte da Petição n.º 160/XIII/1.ª, esteve presente o Presidente da Casa de Saúde de Santo António (CSSA), acompanhado por outra responsável da Casa de Saúde e pelo advogado da Instituição.

Os serviços parlamentares de apoio à Comissão de Saúde elaboraram o seguinte *Sumário* das questões abordadas:

"O Deputado António Topa agradeceu a presença do peticionário, bem como dos restantes elementos da delegação, a fim de esclarecer dúvidas relativas à Petição em causa.

"O Presidente da Associação, para além de reiterar o conteúdo da Petição, falou da carta aberta intitulada «Terrorismo nas unidades de cuidados continuados» aonde se faz uma análise dos factos cronologicamente desde a notificação para a suspensão imediata da atividade que culminou com a transferência dos utentes tanto da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) como da privada. Disse que a suspensão da atividade da CSSA ocorreu por recomendação da Equipa de Coordenação Regional para os Cuidados Continuados Integrados (ECR), cuja responsável e a Dr.ª Maria José Hespanha, suspensão essa que levará ao desemprego dos profissionais que nela trabalham.

"Acresce que está a ser posto em causa o investimento privado feito numa Instituição com 120 camas de cuidados continuados, destinando-se 50 delas ao setor público. Chamou a atenção para o facto da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) estar impedida de emitir parecer antes da ARS Centro se pronunciar sobre se a CSSA tem condições para exercer a sua atividade dentro da Rede.

"O advogado da Instituição completou a informação, dizendo que, entre a suspensão e o levantamento da suspensão, a ERS revogou as licenças sem lhes possibilitar o contraditório, acrescentando que das 120 camas contratualizadas, 30 delas se destinavam a utentes de longa duração, tendo concluído que dois dias antes foram confrontados com um projeto de revogação dos contratos em vigor enviado pela ARS Centro com base no incumprimento do contrato, apesar das dúvidas mencionadas terem sido esclarecidas pela Casa de Saúde.

"O Deputado Relator António Topa solicitou ao peticionário que fizesse chegar à Comissão a documentação subsequente à apresentação da petição, bem como a que diz respeito às alterações entretanto ocorridas, a fim de o habilitar à elaboração do Relatório Final da Petição.

"O Deputado Moisés Ferreira agradeceu as informações, pedindo igualmente a documentação e solicitou esclarecimentos sobre os entraves mencionados, que deverão ser comprovados, e sobre quais as razões que motivaram a suspensão da atividade.

"A terminar, o Presidente da CSSA respondeu às questões colocadas, informando que a instituição pediu uma audiência ao Presidente da ARS Centro, que ainda não foi concedida.

"O Deputado Relator agradeceu os esclarecimentos, insistindo no envio da documentação referida durante a audição.

"O peticionário agradeceu a oportunidade de clarificar o assunto e de dar conta das diligências entretanto ocorridas assim como de prestar esclarecimentos adicionais para um melhor entendimento do problema, comprometendo-se a enviar por e-mail a informação solicitada."

Por outro lado, nos termos do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a *"comissão parlamentar (...) pode (...) requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania"*, os quais dispõem para o efeito do *"prazo máximo de 20 dias"*.

Nessa conformidade, o ora relator solicitou, logo em 15 de setembro de 2016, informação ao Governo sobre a matéria objeto da Petição n.º 160/XIII, tendo obtido a pertinente resposta do gabinete do Ministro da Saúde através do ofício n.º 79, de 5 de janeiro de 2017, remetido a esta Comissão no dia 9 seguinte.

Na sua resposta, que segue em anexo ao presente Relatório e se dá por integralmente reproduzida, o Governo refere terem sido detetadas (embora sem as localizar temporalmente), *"múltiplas irregularidades"* na atividade da CHS Santo António, SA, informa que *"Em 9 de junho de 2016, o quadro clínico da CHS apresentou a demissão"* e dá finalmente conta de que *"Em agosto de 2016, realizou-se a vistoria requerida, tendo-se constatado que foram mantidas algumas inconformidades por parte da*

entidade CHS – Santo António, SA., sendo que as referidas inconformidades colocam em causa a boa prestação de cuidados de saúde aos utentes."

De referir que esta última conclusão constante da informação prestada pelo Governo se refere possivelmente à vistoria realizada pela Delegada de Saúde do ACES Baixo Vouga, em 12 de agosto de 2016, a qual deu origem à elaboração de um "*Auto de Notificação de Cessação de Suspensão de Cessação de Atividade*" nos termos do qual foi determinado "*o levantamento de suspensão da atividade da instituição denominada CHS - Santo António, SA vulgo denominada de Casa de saúde de santo António*".

Considerando ainda que a informação do Governo é omissa relativamente aos factos ocorridos após a vistoria de agosto de 2016, importa reiterar a informação já constante da página 4 do presente Relatório, na qual se dá conta de que, em novembro de 2016, a ERS determinou a realização de uma diligência de fiscalização à Casa de Saúde Santo António, tendo concluído que, como "*as não conformidades identificadas não comprometem nem a saúde nem a segurança do utente, afigura-se-nos que a unidade reúne condições de funcionamento quer para a tipologia de Unidade de Média Duração e Reabilitação (...), quer para a tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção (...), cumprindo, de um modo genérico, os requisitos mínimos de funcionamento previstos na Portaria nº 174/2014, de 10 de setembro, alterada pela Portaria nº 289-A / 2015 de 17 setembro.*"

Finalmente, é de complementar a informação do Governo referindo que a ERS emitiu para a Casa de Saúde Santo António, a 14 de novembro de 2016, as autorizações de funcionamento nºs. UMDR/036/2016 e ULDM/045/2016, tendo a 12 de dezembro seguinte, por despacho conjunto do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e do Diretor do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social, sido reafirmada a plena vigência dos contratos celebrados em 28 de

outubro de 2015 pelo referido estabelecimento de saúde com a ARSC e o ISS, com vista à prestação de cuidados continuados de saúde, de média e longa duração, integradas na RNCCI.

V – Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão de Saúde o seguinte

Parecer

1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá o presente Relatório Final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
2. Conforme o disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a Petição n.º 160/XIII não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República nem necessita de ser publicada em *Diário da Assembleia da República*;
3. Deverá a Petição n.º 160/XIII ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo dado conhecimento à peticionária do presente Relatório, bem como das providências adotadas;
4. Deve, finalmente, o presente Relatório Final ser remetido ao Ministro da Saúde, acompanhado do *"Auto de Notificação de Cessação de Suspensão de Cessação de*

Atividade", emitido pela Delegada de Saúde do ACES Baixo Vouga, em 12 de agosto de 2016, bem como das autorizações de funcionamento nºs. UMDR/036/2016 e ULDM/045/2016, para efeitos de conhecimento e da tomada das eventuais medidas que ao caso couber.

Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2017,

O DEPUTADO RELATOR,

(António Topa)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José de Matos Rosa)